



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.213 /

"CONCEDE DIPLOMA DE 'GRATIDÃO DA CIDADE' À ESCOLA ' ESTADUAL DAVID CAMPISTA.'"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder Diploma de "Gratidão da Cidade" à Escola Estadual David Campista pelos setenta (70) anos de bons serviços prestados à sociedade de Poços de Caldas no preparo de sua infância e juventude, para a prática, em plenitude, do livre exercício da cidadania, que torna os homens mais cristãos, fraternos, dignos e justos.

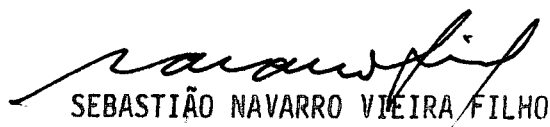
ART. 2º - A entrega do Diploma previsto no artigo anterior, far-se-á com solenidade, no recinto do auditório do Palace Cassino, no dia 15 de outubro de 1992.

ART. 3º - Por se tratar de homenagem da população, a um estabelecimento de ensino que tem prestado relevantes serviços ao Município, os dois Poderes, Executivo e Legislativo, por seus representantes legais, assinarão o respectivo Diploma, que conterà remissão aos dispositivos desta lei.

ART. 4º - O Diploma terá forma retangular, nas medidas 62cm x 60 cm, e os dizeres serão grafados em letra gótica sobre pergamino guarnecido por moldura em estilo clássico e tamanho proporcional.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE OUTUBRO DE 1992 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 681, de 03/04/10 192.